

05 ABR 2023

5936/9

§ 5º. No exercício do direito de ampla defesa e contraditório, o associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 6º. O associado excluído poderá ser readmitido, desde que a Assembleia Geral assim autorize, hipótese em que o associado readmitido somente poderá readquirir o direito de ser votado a cargo eletivo após 12 (doze) meses de sua readmissão.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º. A administração do IPP será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Diretor;
- III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é órgão supremo do IPP, instrumento de gestão democrática autônomo em suas atribuições e deliberações, cujas decisões obrigam a todos os associados.

Art. 11. A Assembleia Geral será constituída dos associados inscritos no quadro social, que se encontrem em dia com as obrigações associativas.

Art. 12. As Assembleias Gerais serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - Anualmente para conhecer o relatório do Presidente referente às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- II - A cada 4 (quatro) anos, para eleger o Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal, mediante votação secreta ou por aclamação caso somente concorra uma única chapa, e dar posse aos eleitos.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo para deliberar sobre matéria relevante que constará obrigatoriamente da ordem do dia.

Art. 15. As Assembleias Gerais reunir-se-ão em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor, da metade dos Associados Fundadores ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Paragrafo único – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser reduzida para 08 (oito) dias em caso de urgência justificada na própria convocação, por meio de edital publicado na sede da instituição e/ou enviada aos associados por e-mail ou carta.

Art. 16. Qualquer Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Diretor, que submeterá aos presentes a escolha dos membros da mesa que coordenará os trabalhos, sendo um Coordenador e um Secretário; na sua ausência, qualquer membro do Conselho Diretor instalará a reunião ou, não havendo diretor presente, a Assembleia Geral irá decidir.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos associados do IPP ou, em segunda convocação, decorridos pelo menos trinta minutos, com a presença de qualquer número de associados.

§ 2º. A ata da Assembleia Geral será conferida e aprovada por dois participantes designados pelos presentes, sendo também assinada pelos membros da Mesa.

Art. 17. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, com exceção dos casos de:

I – dissolução, fusão ou incorporação do IPP, em que deverão estar presentes pelo menos dois terços dos Associados.

II – destituição de administradores ou de membros do Conselho Fiscal ou alteração de estatuto, para as quais será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela ser instalada em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados do IPP, ou com a presença de pelo menos um terço dos associados do IPP nas convocações seguintes.

§ 1º. O Coordenador da sessão terá o voto de desempate, caso seja necessário.

§ 2º. A votação será aberta, salvo se a maioria dos presentes à sessão decidir de forma contrária.

§ 3º. O Associado pessoa jurídica será representado por delegado oficialmente designado.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

II – aprovar as contas apresentadas pela Diretoria e analisadas previamente mediante parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

III – alterar o estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19. O Conselho Diretor, órgão executivo do IPP, será composto pelos seguintes cargos a serem preenchidos por associados fundadores, apoiadores ou desportistas eleitos em Assembleia Geral:

I - Presidente;



- II – Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Esportes;
- V – Diretor de Projetos.

- § 1º. O Conselho Diretor terá o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução.
- § 2º. Na sucessão do Cargo de Presidente, é vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou por afinidade, até 2º (segundo) grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade.
- § 3º. Na sucessão do mandato da Diretoria, só poderão se candidatar aos cargos os associados que tenham pelo menos 2 (dois) anos de associação ao IPP.
- § 4º. Não haverá acúmulo de cargos entre o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.
- § 5º. Os cargos do Conselho Diretor não poderão ser remunerados pelo IPP, permitindo-se no entanto a remuneração do Diretor caso preste serviços ao IPP, assim como não perceberão o diretores, conselheiros, sócios, associados, instituidores ou benfeitores do IPP remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos
- § 6º. Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor do IPP os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, assim como não poderão ser eleitos para os cargos de Diretor Administrativo ou Diretor de Esportes associado cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau, do associado eleito Presidente do IPP.
- § 7º. O cargo de Diretor de Esportes será obrigatoriamente ocupado por atleta com deficiência associado ao IPP na categoria de associado desportista.

Art. 20. Compete ao Conselho Diretor, coletivamente:

- I - administrar o IPP, supervisionando todas as suas atividades;
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pelo IPP;
- III - Elaborar o orçamento anual do IPP;
- IV - Deliberar sobre a admissão de associados ao IPP;
- V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- VII - Instaurar processo administrativo contra associado do IPP pela inadimplência ou falta grave;
- VIII - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados;
- IX - Aprovar a contratação de funcionários para o IPP;
- X - Instituir Comissões Técnicas para auxiliar na elaboração dos regulamentos das competições eventualmente organizadas pelo IPP, garantida a participação de atletas nas Comissões;
- XI - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades do IPP;

05 ABR 2023

5936/9

- XII - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo IPP submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- XIII - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pelo IPP;
- XIV - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis;
- XV - Elaborar Regimento Interno para regular o funcionamento do IPP, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- XVI - prestar contas do exercício anterior ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer a ser analisado pela Assembleia Geral;
- XVII - Convocar Assembleia Geral;
- XVIII - Elaborar o regulamento das competições eventualmente organizadas pelo IPP, submetendo à aprovação da Assembleia Geral.



- § 1º. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo.
- § 2º. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos dois membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto do desempate.
- § 3º. As reuniões do Conselho Diretor serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - Representar legalmente o IPP perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza do IPP;
- III - Movimentar contas bancárias em nome do IPP;
- IV - Supervisionar as atividades administrativas do IPP;
- V - Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VII - Apresentar as contas do IPP elaboradas sob a supervisão do Vice Presidente para Assuntos Financeiros anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.
- VIII - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Superintender as atividades de relações públicas do IPP com a comunidade;
- III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.
- IV - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- V - Superintender as atividades de secretaria do IPP;

**Art. 23.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Superintender as atividades da tesouraria do IPP;
- II - Superintender os serviços de contabilidade do IPP;
- III - Elaborar a proposta de orçamento anual do IPP e submetê-la à apreciação do Conselho Diretor.

Art. 24. Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Planejar, supervisionar e aplicar as atividades esportivas realizadas pelo IPP;
- II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos das competições eventualmente realizadas pelo IPP e submete-las à apreciação da Diretoria.

Art. 25. Compete ao Diretor de Projetos:

- I- Elaborar projetos visando a realização de parcerias e captação de recursos decorrentes de Leis de Incentivo ao Esporte municipal, estadual ou federal;
- II- Acompanhar o desenvolvimento das atividades fixadas nos projetos até final prestação de contas.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do IPP com a mais ampla autonomia para o desempenho de suas funções, será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos coincidente com o mandato da Diretoria, permitida uma recondução.

§ 1º Poderão se candidatar aos cargos do Conselho Fiscal os associados fundadores, apoiadores ou desportistas, pessoas físicas, maiores de 21 anos, não podendo ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau de qualquer membro do Conselho Diretor do IPP.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que se fizer necessário e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes da reunião, registrando-se em ata.

§ 3º. Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir pareceres anuais sobre as contas, os balancetes, as operações patrimoniais realizadas e o desempenho financeiro e contábil em geral, para submissão à aprovação da Assembleia Geral.
- II - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução orçamentária.
- III - Manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor.
- IV - Tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação ao Conselho Diretor, sugerindo medidas cabíveis.

05 ABR 2023

5936/9

V – Encarregar-se da fiscalização interna.

VI – Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

VII – Elaborar o seu próprio Regimento Interno.



CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art 28. Na realização de suas finalidades o **IPP** observará as seguintes ferramentas de transparência e controle social da sua gestão, inclusive orçamentária:

- I – divulgação, em seu site próprio, de todas as informações sobre os recursos públicos recebidos, tais como o tipo de instrumento, o seu número, valor, prazo de vigência, etc.
- II – divulgação em seu site próprio, nas mídias de comunicação, nas mídias sociais e em reuniões entre os associados, dos seus trabalhos e informações sobre o movimento paradesportivo, bem como de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III - transparência na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- IV - garantir a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do **IPP**, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu site.
- V - as Demonstrações Financeiras do **IPP** serão anualmente publicadas no seu site na internet.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas e a escrituração contábil do **IPP** observarão no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e transparência;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do **IPP**, incluindo as certidões negativas de débitos ou as certidões positivas de débito com efeito de negativa, junto ao INSS, à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a manutenção da escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- IV - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n. 123/2006;

- V - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- VI - a conservação em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VII - o cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO XII DAS FONTES DE RECURSOS



Art. 30. Os recursos para a manutenção das atividades do IPP serão provenientes de:

- I - Contribuições mensais, anuais ou esporádicas dos Associados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Recursos advindos de projetos decorrentes de Leis de Incentivo ao Esporte municipal, estadual ou federal.
- V - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- VI - Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- VII - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VIII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- X - Repasses de recursos do Comitê Paralímpico Brasileiro e do Comitê Paralímpico Internacional;
- XI - Recursos e subsídios recebidos de Federações Esportivas nacionais e Internacionais;
- XII - Eventos esportivos e sociais promovidos;
- XIII - Promoções;
- XIV - Venda de produtos, prestação de serviços ou outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Os valores financeiros poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos do IPP.

Art. 31. As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que o IPP, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 32. O IPP aplicará integralmente todas as suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

§ 1º. O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades do IPP, não havendo remuneração e distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a seus sócios, associados, dirigentes, conselheiros,

05 ABR 2023

5936/9

diretores, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, tampouco distribuição a nenhum dos anteriormente nominados, empregados ou terceiros de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sob qualquer forma ou pretexto.



§ 2º. O IPP não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público.

Art. 33. No caso de dissolução do IPP, pagos todos os compromissos e obrigações, o eventual patrimônio líquido remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social do IPP, que preencha os requisitos e respectivas regulamentações federal (especialmente da Lei 13.019/2014 ou legislação alteradora), bem como normativas estaduais e municipais, nos locais onde atue. Em sua ausência, o remanescente deverá ser destinado a entidade(s) pública(s).

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 35. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 36. O IPP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim nos termos deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37. O presente Estatuto constitui lei básica do IPP e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Flávio Toledo Junior
Presidente



Amanda Sawaya Novak
Advogado/ OAB/PR 34.963

